



EDITAL CONVOCATÓRIO

1.0 - EDITAL

1.1 - Número de Ordem: 2015.02.20/2

1.2 - Repartição: Câmara Municipal de Aurora.

1.3 - Modalidade: CONVITE.

1.4 - Tipo de Licitação: Menor Preço.

1.5 - Torna público para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aurora, localizada na Rua Dr. Guedes Martins, s/nº - Bairro Araçá, fará realizar no dia 02 de março de 2015, Licitação na Modalidade acima indicada, que será regida pelo presente Edital Convocatório e pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações.

1.6 - Os envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço retro, impreterivelmente às 11:00 horas do dia supra citado.

1.7 - Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes

anexos:

I - Proposta PadronizadaII - Minuta do Contrato

2.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo tipo utilitário esportivo, motor com potência mínima de 1.6cv, flex, quatro portas, ar-condicionado e direção hidráulica, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações apresentadas nos anexos deste Edital.

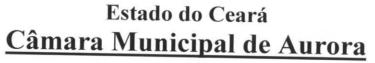
3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente Instrumento Convocatório, bem como, na lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

3.2 - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente CONVITE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

3.3 - Poderão participar todas as empresas e/ou pessoas físicas inscritas ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços da Prefeitura, escolhidas e convidadas pela unidade administrativa e estendida aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Art. 22, III c/c § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).







4.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITA ÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

As firmas e ou pessoas físicas interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

4.1 - Pessoa Física:

A habilitação deverá ser efetuada pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC da Câmara Municipal de Campos Sales, dentro do período de validade do mesmo e mais os seguintes documentos

- A) Copias autenticada do R.G e C.P.F.
- B) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- C) Comprovante de Residência;
- D) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo

4.2 - Pessoa Jurídica

4.2.1 - Relativa à Habilitação Jurídica:

- A) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - B) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- C) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - E) Cédula de Identidade no caso de pessoa física;
- F) Instrumento de Procuração, com firma reconhecida, ou ainda original ou cópia autenticada do ato constitutivo acompanhado de cédula de identidade na hipótese de sócio ou diretor daquela.

4.2.2 - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- A) Prova de Inscrição, mediante comprovante, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- B) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual, ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - C) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - D) Certidão Negativa de Débitos com a Dívida Ativa da União;
 - E) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - F) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - G) Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
 - H) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
 - I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.







4.2.3 - Relativa à Qualificação Econômica Financeira:

A) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como sócio, gerente ou diretor;

B) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.3 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a documentação deverá ser atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em cópia, em única via, autenticada em cartório competente.

4.4 - As licitantes poderão substituir a documentação acima descrita pela apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral junto à Câmara Municipal de Aurora) juntamente com a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS e com o Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, no caso de pessoas jurídicas; e pela apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral junto à Câmara Municipal de Aurora) juntamente com a documentação do veículo atualizada, no caso de pessoas físicas.

4.5 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À Câmara Municipal de Aurora CONVITE N.º 2015.02.20/2 ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

5.1 - A Comissão de Licitação entregará formulário padronizado (Anexo I), que o licitante preencherá em uma via, por meio mecânico ou tinta não lavável em letra de forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado próprio da empresa, onde constarão as seguintes informações:

I - Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições da Presente

Licitação;

II - Assinatura, Nome e CPF do representante legal da empresa;

III - Indicação obrigatória de preços;

IV - Indicação de endereço, CNPJ e inscrição estadual, se houver;

V - Declaração de que não possui fato impeditivo superveniente;

VI - Compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados;

VII - Prazo de validade das propostas;

5.2 - As propostas deverão ser datadas e assinadas pelo sócio-gerente ou pessoa designada para esse fim, entregue em envelope lacrado, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:







À Câmara Municipal de Aurora CONVITE N.º 2015.02.20/2 ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

5.3 - Não serão consideradas propostas entregues após o prazo especificado.

5.4 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.5 - O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.6 - O prazo máximo para inicio dos serviços constantes do objeto do presente certame será de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento por parte do Licitante Vencedor da Ordem de Serviço.

6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 Ato contínuo, processar-se-á, publicamente, abertura dos envelopes, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião.
- 6.2 Após o Presidente declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido pela comissão.
- 6.3 A Comissão, em seguida deliberará sobre os documentos apresentados e julgando-os satisfatório, declarará os interessados habilitados.
- 6.4 Na hipótese de considerar qualquer dos licitantes "não habilitados" a comissão fundamentará sua decisão e registrará em Ata.
- 6.5 Inexistindo recurso, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos neles contidos serão colocados a disposição dos licitantes, que os examinarão.
- 6.6 Qualquer pedido de desclassificação de Proposta deverá constar, em Ata, obrigando-se o licitante que fez a solicitação a apresentar à Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, suas razões por escrito.
- 6.7 Após lavrada a Ata com registro dos fatos ocorridos durante a reunião, ela será lida e assinada pelos licitantes presentes.

7.0 - DO JULGAMENTO

- 7.1 A presente licitação será julgada pelo critério de menor preço, analisada através de MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS.
- 7.2 Constitui motivo de desclassificação da proposta a verificação das seguintes ocorrências:
 - 7.2.1 As propostas que não atendam as exigências deste Edital.
- 7.2.2 As propostas que apresentarem preços excessivamente superior aos praticados no mercado;
- 7.2.3 Não será admitida a proposta que apresentar preços irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha estabelecido limites mínimos, e nem as com preços excessivos.
 - 7.2.4 Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem







ofertas baseadas em outras propostas, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo terceiro do artigo 44, da lei de licitações.

7.3 - Por se tratar do tipo de licitação menor preço serão considerados todos os impostos, fretes, outros custos incidentes sobre os serviços.

7.4 - Verificada absoluta igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas como critério de desempate a Comissão realizará sorteio para determinar a empresa vencedora, na mesma sessão de julgamento.

8.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PRECOS

- 8.1 Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços de mercado praticados no Estado;
- 8.2 Os preços deverão ser cotados de acordo com o solicitado no Anexo I -Proposta Padronizada;
- 8.3 Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre o objeto licitado.

9.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS FRENTE AO PROCESSO

LICITATÓRIO

- 9.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 9.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição datilografada devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal de Aurora através da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.3 Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Aurora e encaminhados a Comissão.
 - 9.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

10.0 - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 10.1 A Comissão reserva-se no direito de:
- 10.1.1 Recusar qualquer retificação e cancelamento de preços ou alterações estipuladas uma vez abertas as propostas;
- 10.1.2 No caso de inadimplência do licitante vencedor, adjudicação passará, automaticamente para o segundo colocado e assim sucessivamente, a critério da autoridade contratante, desde que mantidas as condições de preço e prazo estabelecidos na proposta vencedora.
- 10.1.3 Ao licitante que se tornar inadimplente por falta de execução das obrigações objeto do presente CONVITE serão aplicadas as penalidades na forma prevista neste Edital e no Instrumento Contratual.

11.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A Adjudicação e Homologação da presente licitação a(s) Empresa(s)/Pessoa(s) Física(s) vencedora(s) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.







12.0 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após a Homologação, a Câmara Municipal de Aurora notificará a licitante vencedora para no prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o respectivo contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que notificado pela parte da interessada.

12.2 - O(s) respectivo(s) Contrato(s) terá(ão) vigência até 31/12/2015, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

13.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto da presente, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora.

13.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido a respectiva firma e o prazo para pagamento será a partir da data de apresentação do mesmo.

13.3 - As despesas decorrentes da Contratação dos Serviços correrão por conta de recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	33903600 / 33903900

13.4 - Os preços serão reajustados, se for o caso, após 01 (um) ano, de acordo com os índices do IGP-M/FGV.

14.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 - O Objeto da licitação será recebido:

14.1.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.1.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

15.0 - DAS PENALIDADES

15.1 - Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

15.2 - A empresa ou pessoa física contratada pela Câmara Municipal de Aurora para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite







de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento mensal, no caso de atraso superior à 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aurora por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou proibidas de

licitar.

16.2 - Fica a contratada na obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3 - A Câmara Municipal de Aurora exigirá o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

16.4 - A Comissão de Licitação dirimirá as duvidas que suscite o presente CONVITE, desde que argüidas por escrito no prazo legal.

16.5 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de 2ª a 6ª feira, na sede da Câmara Municipal de Aurora, sito na Rua Dr. Guedes Martins, s/nº - Bairro Araçá, ou pelo telefone (88) 3543-1217.

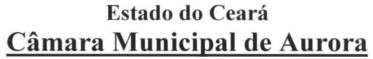
16.6 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Certame, o Foro competente é o da Comarca de Aurora, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Aurora/CE, 20 de fevereiro de 2015.

Rosaliane Lustosa da Silva Carneiro Presidente da Comissão de Licitação









ANEXO I PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aurora.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONVITE nº 2015.02.20/2.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Declaramos, outrossim, que o veículo destinado a execução dos serviços objeto da presente Licitação preenchem todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Transito, em especial os arts. 107 e 135, bem como estamos cientes de nossa responsabilidade no caso de acidentes decorrentes da execução do objeto da presente, no caso de danos materiais e pessoais contra terceiros.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

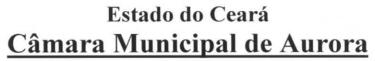
OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo tipo utilitário esportivo, motor com potência mínima de 1.6cv, flex, quatro portas, ar-condicionado e direção hidráulica, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de 01 (um) veículo tipo utilitário esportivo, motor com potência mínima de 1.6cv, flex, quatro portas, ar-condicionado e direção hidráulica, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE		10		
				Total	

Valor Total da Proposta: R\$ (
Empresa/Pessoa Física: Endereço:
CNPJ/CPF:
Data da Abertura:dede
Hora da Abertura:
Validade da Proposta: 60 dias.
Forma de Pagamento: Conforme Edital.
Data:
Assinatura do Proponente









ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: A Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, denominada daqui por diante de LOCATÁRIO, com endereço na Rua Dr. Guedes Martins, s/nº - Bairro Araçá, inscrita no CNPJ n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representada por seu Exmo. Presidente, o Sr. Francisco Henrique Ricardo de Macedo, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 - Conforme as prescrições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, e CONVITE nº 2015.02.20/2.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo tipo utilitário esportivo, motor com potência mínima de 1.6cv, flex, quatro portas, ar-condicionado e direção hidráulica, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contradada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO 3.1 - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato. 3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO 4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$), totalizando o valor de R\$
4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos servicos contratados, de forma mensal, em conformidade com a disponibilidade



4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 %

de recursos financeiros da Câmara Municipal de Aurora.





ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Os preços serão reajustados, se for o caso, após 01 (um) ano, de acordo com os índices do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de duração do presente Contrato será até 31/12/2015, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convindo as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	
01	01	01.031.0001.2.001	33903600 / 33903900	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

- 7.2 Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços Locados.
- 7.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- **7.4** Arcar com todas as despesas com o abastecimento de combustível, troca de óleo lubrificantes, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço da Câmara Municipal de Aurora.

- LOCADOR

- **7.5** Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.6** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Contratante.
- 7.7 Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.
- **7.8** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde salário do motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato, bem como as infrações de trânsito.
- **7.9** Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro obrigatório do veículo.
- **7.10** O LOCADOR deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer ao LOCATÁRIO a documentação correspondente atualizada.







CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

8.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

- **9.1** O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.2** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor do referido Contrato, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.
- 10.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.
- **10.3** Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.
- **10.3.1** Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.
- **10.4 -** O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
- 10.4.1 advertência;
- 10.4.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.4.3 impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aurora;
- 10.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Contratante, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.
- 11.2 O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:





- 11.2.1 Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;
- 11.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- **11.2.4** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

	AURORA/CE,
	CONTRATANTE/LOCATÁRIO
	CONTRATADA/LOCADORA
ΓESTEMUNHAS:	
ſ	
2	CPF

